



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA
PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 052 DE 24 DE AGOSTO DE 2026

REVOGA A AUTORIZAÇÃO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO À EMPRESA BEGMAC MÁQUINAS & SERVIÇOS LTDA., AUTORIZA O ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 173/2025, AUTORIZA NOVAS CESSÕES DE DIREITO REAL DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica revogada a autorização anteriormente concedida para a cessão de direito real de uso do espaço público localizado no prédio denominado Centro de Geração de Renda, situado na Rua Gaúcha, nº 485, com área de 200,00 m² (duzentos metros quadrados), à empresa BEGMAC MÁQUINAS & SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 58.939.756/0001-80.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover o encerramento e a rescisão do Contrato Administrativo nº 173/2025, firmado com a empresa BEGMAC MÁQUINAS & SERVIÇOS LTDA., em razão da reorganização e redistribuição dos espaços públicos destinados ao desenvolvimento das atividades empresariais e industriais do Município.

Parágrafo único. O encerramento do contrato deverá ser formalizado mediante os instrumentos administrativos próprios, observadas as disposições contratuais aplicáveis e assegurada a regular desocupação e entrega do espaço público.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, a título gratuito, o direito real de uso do espaço público com área de 200,00 m² (duzentos metros quadrados), localizado no prédio denominado Centro de Geração de Renda, situado na Rua Gaúcha, nº 505, à empresa **BOOHLER UNIFORMES**, para instalação e desenvolvimento de suas atividades empresariais.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, a título gratuito, à empresa **BEGINI ENGENHARIA & LOCAÇÕES**, inscrita no CNPJ sob o nº 62.427.525/0001-65, espaço com área de 200,00 m² (duzentos metros quadrados), localizado no Berçário Industrial do Município, situado na Rua Gaúcha, nº 435, para instalação e desenvolvimento de suas atividades empresariais e industriais.

Art. 5º As cessões autorizadas pelos arts. 3º e 4º desta Lei serão formalizadas mediante contratos administrativos próprios, observadas as disposições da legislação municipal aplicável e as respectivas minutas contratuais aprovadas pelo Poder Executivo.

§ 1º Os contratos de cessão terão vigência até 31 de dezembro de 2028, salvo disposição legal ou contratual que determine sua extinção antecipada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

§ 2º As empresas cessionárias deverão utilizar os espaços exclusivamente para as atividades autorizadas, sendo vedada a cessão, transferência, sublocação ou utilização por terceiros, total ou parcial, sem prévia e expressa autorização do Município.

Art. 6º Aplicam-se às empresas cessionárias todas as obrigações previstas na Lei Municipal nº 1.430/2025, especialmente aquelas relacionadas ao custeio das despesas com água, energia elétrica, manutenção, conservação, limpeza, segurança e demais despesas necessárias à adequada utilização e conservação dos imóveis públicos.

Art. 7º As empresas beneficiárias deverão manter suas atividades em funcionamento nos espaços cedidos, observando as condições estabelecidas nos respectivos contratos e na legislação municipal, sob pena de revogação da cessão e retomada do imóvel pelo Município, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

Art. 8º A cessão dos espaços públicos de que trata esta Lei tem como finalidade promover o desenvolvimento econômico local, incentivar a instalação e permanência de empresas no Município, estimular a geração de emprego e renda, fortalecer o setor industrial e proporcionar melhor aproveitamento dos imóveis públicos destinados ao desenvolvimento empresarial.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a adotar todos os atos administrativos necessários à execução desta Lei, inclusive a celebração dos respectivos contratos, termos de entrega, notificações, registros e demais documentos necessários à formalização das cessões.

Art. 10. Integram esta Lei, como anexos, as minutas dos contratos de cessão de direito real de uso referentes às empresas beneficiárias, que deverão observar as condições estabelecidas nesta Lei e na legislação municipal vigente.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE BARRA FUNDA, EM 24 DE AGOSTO DE 2026.

ANDRÉ SIGNOR
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA
PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 052 DE 24 DE AGOSTO DE 2026

REVOGA A AUTORIZAÇÃO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO À EMPRESA BEGMAC MÁQUINAS & SERVIÇOS LTDA., AUTORIZA O ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 173/2025, AUTORIZA NOVAS CESSÕES DE DIREITO REAL DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo promover a reorganização e melhor distribuição dos espaços públicos destinados ao desenvolvimento empresarial e industrial do Município de Barra Funda, bem como autorizar o encerramento do Contrato Administrativo nº 173/2025 e a formalização de novas cessões de direito real de uso.

A proposta contempla a reorganização da utilização dos imóveis públicos localizados na Rua Gaúcha, nº 485, onde está instalado o Centro de Geração de Renda, e na Rua Gaúcha, nº 435, onde está localizado o Berçário Industrial do Município.

No caso da empresa BEGMAC MÁQUINAS & SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 58.939.756/0001-80, a alteração proposta não representa a retirada do incentivo concedido pelo Município, mas sim uma adequação de documentos e do espaço público às características e ao ramo de atividade desenvolvido pela empresa.

A medida busca estabelecer uma organização mais adequada dos empreendimentos instalados nos imóveis municipais, de modo que o Centro de Geração de Renda seja direcionado preferencialmente a empresas do ramo têxtil e atividades correlatas, enquanto o Berçário Industrial seja destinado a empresas de outros segmentos produtivos e industriais, permitindo maior compatibilidade entre as características dos espaços e as atividades desenvolvidas pelas empresas.

A reorganização possibilitará, ainda, uma utilização mais racional dos imóveis públicos, permitindo que cada empreendimento esteja instalado em local compatível com sua atividade, favorecendo melhores condições de funcionamento, organização, segurança e aproveitamento da infraestrutura disponibilizada pelo Município.

Da mesma forma, o Projeto de Lei autoriza a cessão de espaço de 200,00 m² no Centro de Geração de Renda à empresa BOOHLER UNIFORMES, representada pela sua proprietária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

DANIELA DA SILVA PICOLO, inscrita com CPF 031.546.820-3, possibilitando a instalação e o desenvolvimento de suas atividades no Município.

A entrada de uma nova empresa no espaço público representa importante oportunidade para o fortalecimento da economia local, especialmente por possibilitar a ampliação das atividades produtivas, a geração de novos postos de trabalho, o aumento da circulação de renda no comércio local e o fortalecimento da arrecadação municipal decorrente do desenvolvimento das atividades econômicas.

O Município, ao disponibilizar espaços públicos para empresas que demonstrem capacidade de utilização produtiva e geração de benefícios econômicos e sociais, busca fomentar o empreendedorismo, incentivar a permanência e expansão das empresas já instaladas e, ao mesmo tempo, atrair novos investimentos.

A proposta também está alinhada ao interesse público de garantir que os imóveis municipais destinados ao desenvolvimento econômico sejam efetivamente utilizados para a finalidade para a qual foram estruturados, proporcionando retorno à comunidade por meio da geração de emprego, renda, produção e desenvolvimento econômico.

Importante destacar que a reorganização ora proposta mantém as obrigações das empresas cessionárias quanto à conservação e adequada utilização dos espaços, incluindo o custeio das despesas com água, energia elétrica, manutenção, conservação, limpeza, segurança e demais encargos previstos na legislação e nos respectivos contratos.

Dessa forma, entende-se que a presente proposição atende ao interesse público, pois permite ao Município organizar de maneira mais eficiente seus espaços destinados ao desenvolvimento econômico, adequando as empresas aos locais mais compatíveis com suas atividades e, simultaneamente, possibilitando a instalação de novo empreendimento com potencial de geração de emprego e renda.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Vereadores a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Respeitosamente,

ANDRÉ SIGNOR
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO.

O **MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 94.704.004/0001-02, com sede na Avenida 24 de Março, nº 735, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ANDRÉ SIGNOR**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Santa Lúcia, nº 771, Bairro Centro, em Barra Funda/RS, inscrição no CPF nº 995.388.810-87, denominado **CONCEDENTE**, e do outro lado a empresa _____ – CNPJ nº _____, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. _____, residente e domiciliado na _____, em Barra Funda/RS, inscrito no CPF sob nº _____, aqui denominado de **CESSIONÁRIO**, com amparo na Lei Municipal nº ____/2026, passam a se ajustar pelas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO:

1.1 O **CONCEDENTE** cede à **CESSIONÁRIO**, a título de direito real de uso, o seguinte espaço público:

- Uma sala do prédio denominado **“Berçário Industrial”** ou **“Centro de Geração de Renda”**, de _____ m² (_____ metros quadrados), localizada na Rua Gaúcha, nº _____, na cidade de Barra Funda/RS, que será entregue nas condições em que atualmente se encontra.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSÃO:

2.1 O cessionário será responsável integralmente pelo pagamento das despesas relativas ao consumo de água, energia elétrica, e todas as despesas de manutenção e conservação dos espaços cedidos, incluindo os custos de limpeza, segurança, e outras obrigações necessárias à boa utilização do imóvel

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

3.1. O presente contrato terá vigência de um ano, podendo ser renovado, por períodos consecutivos, até 31 de dezembro de 2028.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que o subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Barra Funda, _____ de 2025.

ANDRÉ SIGNOR
CONCEDENTE

CESSIONÁRIO

Testemunhas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA
